



PROCESSO TC-06613/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 01390/22

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Antonio João de Souto

2.2. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar

2.3. Matrícula: 76.368-3

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Compulsória.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 2 de junho de 2022 (fl. 58).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N.º 553 à fl. 57.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Antonio João de Souto**, matrícula N.º 76.368-3, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, à fl. 57.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:25



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO